



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

**LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS**

**INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL**

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

**LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS**

**INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL**

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL

ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos¹
Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade.

Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to attacks in schools by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual, assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual.

Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal.

A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido

embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na *New York High School*. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilha suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil,

também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no Rio de Janeiro, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de “A Tragédia das Meninas de Realengo”. Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas, deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Tauci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira – acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses “forpuns” são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas

que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e consequente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais.

Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses “forpuns” e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.

Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques.

Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é

planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordem sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine.

Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:

Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

De acordo com Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da *dark web*, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels — abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023).

Carlos Affonso Souza, diretor do instituto de tecnologia e sociedade (ITS) e professor da faculdade de direito da UERJ, indica que certos discursos sobre violência nas escolas deixaram de ser exclusividade da *deep web* e já são discutidos em plataformas abertas como Discord, Telegram e Twitter, ele também chama a atenção para uma *hashtag* do Twitter que agrupa comunidades que discutem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. “Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos”, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou

seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato – ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos

considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, “dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável” (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou por culpa. Apesar do título “responsabilidade penal”, não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, “*nullum crimen sine culpa*” (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, “todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime.” (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é “estimula a realização de algo ou provoca uma reação”, e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: “incitar, publicamente, a prática de crime”, ou seja “induzir, instigar, provocar, excitar, estimular” (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de “detenção, de três a seis meses, ou multa”.

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (*coram multis personis*), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim, “para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso determinado” (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de 'Por Trás das Máscaras', que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo "investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa" (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145.

O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023).

Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que “as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes” (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade” (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que, em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados.

Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed.** São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. **“Efeito contágio”: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos.** Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. **Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/>; Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. **Preso influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas.** Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presos-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>. Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. **Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?** JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incipitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. **Cronologia: massacre em Suzano.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. **Código Penal Comentado.** Editora Impetus: Rio de Janeiro. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. **Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. **Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais.** Terra. Disponível em: https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. **Responsabilidade Penal**. Sem autor. Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20PENAL%20OBJETIV A.-NOTA%3A&text=NOTA%3A-.Aquela%20em%20que%20o%20agente%20responde%20pela%20conduta%20ainda%20que.culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado>; Acesso em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. **Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque a escola no Brasil**. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em 07/05/2024;

MELO, Stalin. **Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola Segura**. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 – Marco Civil da Internet – provas digitais e cooperação jurídica internacional**. Sem data; Sem autor; Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>; Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. **Manual de direito penal: parte especial - arts. 235 a 361 do CP**. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. **A idolatria a autores de ataques a escolas que circula livremente em redes sociais**. G1, 06/04/2023; Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo: Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. **Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque nas escolas e o culto ao “herói da violência”**. Câmara dos Deputados, Sem autor. 18/04/2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20rede,s,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. **O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a escola**. 20/02/2024. Sem autor. Disponível em: <https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola/#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s,er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. **O alcance do princípio da culpabilidade e a exclusão da responsabilidade penal**. Ministério Público do Estado do Piau. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;

RODRIGUES, Cristiano. **Manual de direito penal**. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. **Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?**. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discorso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. **Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas**. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. **Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas**. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. **Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais**. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20n%20oso%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

SUL DO RIO E COSTA VERDE. **Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí.** Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. **Escola usam detector de metal nos EUA.** Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%2Dsurpres a%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal.** Sem autor. 04/08/2023; Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0

Relatório gerado por: liziane.santos@ucsal.edu.br

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www.camara.leg.br/radio/conheca-a-radio	10	0,16
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2023/03/brasil-has-more-than-one-attack-per-month-in-schools-since-august.shtml	7	0,11
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2023/04/brasil-is-experiencing-an-epidemic-of-attacks-on-schools-and-has-already-arrested-225-people-for-posing-threats.shtml	6	0,10
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www.npr.org/sections/goatsandsoda/2023/04/11/1168233536/a-rise-in-attacks-on-schools-has-left-brazil-reeling-and-searching-for-solutions	5	0,06
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www.bbc.com/news/world-latin-america-65414865	3	0,04
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www.brasildefato.com.br/2023/04/06/attacks-on-schools-in-brazil-demand-the-development-of-public-policies-says-researcher	3	0,04
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://english.elpais.com/international/2023-04-19/the-violence-epidemic-in-brazils-schools-more-than-1200-cases-under-investigation.html	2	0,03
TCC LIZIANE (1) (1) (1).pdf X https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio	1	0,01

Arquivos com problema de download

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/05052024-A-responsabilidade-penal-das-pessoas-juridicas-segundo-o-STJ.aspx	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/05052024-A-responsabilidade-penal-das-pessoas-juridicas-segundo-o-STJ.aspx
https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X(24)00051-6/fulltext	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X(24)00051-6/fulltext



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.camara.leg.br/radio/conheca-a-radio> (680 termos)

Termos comuns: 10

Similaridade: 0,16%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.camara.leg.br/radio/conheca-a-radio> (680 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE

PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE

PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL

ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos¹

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios



legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to attacks in schools by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual,



assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual. Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na



internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilhe suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no Rio de Janeiro, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas,



deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Tauci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.

Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de

ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques.

Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine.

Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:

Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que



estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de

seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido **nas redes sociais**, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou



por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação?", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim, "para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso



determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de "Por Trás das Máscaras", que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145.

O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023).

Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a



realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que, em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques



17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os



envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

[https://www.conjur.com.br/2023-](https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/)

[abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/](https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/); Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.

Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: Rio de Janeiro. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20responde%20pela%20conduta%20ainda%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado>; Acesso



em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível

em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em 07/05/2024;

MELO, Stalin. **Em parceria com a PM**, Educação realiza Operação Escola Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível

em: <https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem data; Sem autor; Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>; Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts. 235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;

Disponível em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo: Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque nas escolas e o culto ao "herói da violência". **Câmara dos Deputados**, Sem autor. 18/04/2023. Disponível em:

22

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível

em: <https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,ser%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.

Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;



RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discurso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. Folha de S.Paulo. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal.

Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2023/03/brazil-has-more-than-one-attack-per-month-in-schools-since-august.shtml> (636 termos)

Termos comuns: 7

Similaridade: 0,11%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2023/03/brazil-has-more-than-one-attack-per-month-in-schools-since-august.shtml> (636 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS
INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL
ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT **ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS**: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos1

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz2

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a
ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na
internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses



usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to attacks in schools by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: **Attacks in Brazilian schools**. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.



A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual, assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual. Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o



desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilha suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no Rio de Janeiro, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse



evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas, deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Tauci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.



Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques. Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine. Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:



Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O



segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim,



?para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

14

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de ?Por Trás das Máscaras?, que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo ?investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145. O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugeriram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023). Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos



15

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que,



em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques

17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser



rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/>;
Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.
Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: Rio de Janeiro. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20respon>



de%20pela%20conduta%20aind
a%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado; Acesso
em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque
a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível
em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em
07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola
Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível
em:<https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco
Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem
data; Sem autor; Disponível em:
<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>;
Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts.
235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:
<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que
circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;
Disponível em:
<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo:
Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque
nas escolas e o culto ao "herói da violência". Câmara dos Deputados, Sem
autor. 18/04/2023. Disponível em:
22
<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a
escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível
em:<https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola/#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s%20er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a
exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.



Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;
RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discurso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. [Folha de S.Paulo](#). Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/fohateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%2Dsurpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal. Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2023/04/brazil-is-experiencing-an-epidemic-of-attacks-on-schools-and-has-already-arrested-225-people-for-posing-threats.shtml> (479 termos)

Termos comuns: 6

Similaridade: 0,10%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2023/04/brazil-is-experiencing-an-epidemic-of-attacks-on-schools-and-has-already-arrested-225-people-for-posing-threats.shtml> (479 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS
INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL
ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos1

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz2

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a
ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na
internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses



usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to attacks in schools by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.



A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual, assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual. Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o

desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilha suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no Rio de Janeiro, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse



evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas, deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Taucci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intriery e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.



Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques. Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine. Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:



Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O



segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim,



?para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

14

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de ?Por Trás das Máscaras?, que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo ?investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145. O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023). Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos



15

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que,



em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques

17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser



rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/>;
Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.
Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: Rio de Janeiro. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20respon>



de%20pela%20conduta%20aind

a%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado; Acesso em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível

em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em 07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível

em:<https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem data; Sem autor; Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>; Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts. 235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;

Disponível em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo: Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque nas escolas e o culto ao "herói da violência". Câmara dos Deputados, Sem autor. 18/04/2023. Disponível em:

22

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível em:<https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola/#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.

22

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.



Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;
RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discorso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. [Folha de S.Paulo](#). Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/fohateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal. Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.npr.org/sections/goatsandsoda/2023/04/11/1168233536/a-rise-in-attacks-on-schools-has-left-brazil-reeling-and-searching-for-solutions> (2377 termos)

Termos comuns: 5

Similaridade: 0,06%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.npr.org/sections/goatsandsoda/2023/04/11/1168233536/a-rise-in-attacks-on-schools-has-left-brazil-reeling-and-searching-for-solutions> (2377 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS
INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL
ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY
Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos1

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz2

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a
ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na
internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses



usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to **attacks in schools** by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for **school attacks in Brazil**. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual **environment**, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.



A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual, assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual.

Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o

desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilha suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no **Rio de Janeiro**, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse



evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas, deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Taucci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.



Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques. Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideia suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine. Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:



Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do **Rio de Janeiro**. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O

segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim,



?para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

14

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de ?Por Trás das Máscaras?, que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo ?investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145. O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023). Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos



15

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que,



em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques

17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser

rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/>;
Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.
Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: **Rio de Janeiro**. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20respon>



de%20pela%20conduta%20aind
a%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado; Acesso
em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque
a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível
em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em
07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola
Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível
em:<https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco
Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem
data; Sem autor; Disponível em:
<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>;
Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts.
235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:
<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que
circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;
Disponível em:
<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo:
Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque
nas escolas e o culto ao "herói da violência". Câmara dos Deputados, Sem
autor. 18/04/2023. Disponível em:
22
<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a
escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível
em:<https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s%20er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a
exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.



Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;
RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discurso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. Folha de S.Paulo. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal. Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-65414865> (1821 termos)

Termos comuns: 3

Similaridade: 0,04%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-65414865> (1821 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL

ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos¹

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios



legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to **attacks in schools** by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for **school attacks in Brazil**. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual,



assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual. Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na



internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilhe suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no Rio de Janeiro, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas,



deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Tauci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.

Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de

ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques.

Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine.

Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:

Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que



estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de

seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou



por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação?", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim, "para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso



determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

14 entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de "Por Trás das Máscaras", que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145.

O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023).

Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos

15 foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a



realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que, em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques



17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os



envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

[https://www.conjur.com.br/2023-](https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/)

[abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/](https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/); Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.

Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: Rio de Janeiro. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20responde%20pela%20conduta%20ainda%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado>; Acesso



em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível

em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em 07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível

em: <https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem data; Sem autor; Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>; Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts. 235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;

Disponível em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo: Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque nas escolas e o culto ao "herói da violência". Câmara dos Deputados, Sem autor. 18/04/2023. Disponível em:

22

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível

em: <https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,ser%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.

Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;



RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discorso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. Folha de S.Paulo. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal.

Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/06/attacks-on-schools-in-brazil-demand-the-development-of-public-policies-says-researcher> (1065 termos)

Termos comuns: 3

Similaridade: 0,04%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.brasildefato.com.br/2023/04/06/attacks-on-schools-in-brazil-demand-the-development-of-public-policies-says-researcher> (1065 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS
INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL
ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY
Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos1

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz2

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a
ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na
internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses



usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to attacks in schools by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.



A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual, assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual. Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o



desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilha suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no **Rio de Janeiro**, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse



evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas, deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Taucci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.



Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques. Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine. Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:



Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o **massacre de Realengo**, na zona oeste do **Rio de Janeiro**. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos **do Massacre de Columbine**.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é



11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O



segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim,



?para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

14

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de ?Por Trás das Máscaras?, que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo ?investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145. O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023). Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos



15

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que,



em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques

17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser



rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/>;
Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.
Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: **Rio de Janeiro**. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20respon>



de%20pela%20conduta%20aind
a%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado; Acesso
em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque
a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível
em: [https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-
portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html](https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html); Acesso em
07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola
Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível
em:[https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-esc
ola-segura/](https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/); Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco
Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem
data; Sem autor; Disponível em:
[https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-
educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf](https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf);
Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts.
235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:
<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que
circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;
Disponível em:
[https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-
a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml](https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml). Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo:
Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque
nas escolas e o culto ao "herói da violência". Câmara dos Deputados, Sem
autor. 18/04/2023. Disponível em:
22
[https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-
que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-
da-violencia#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,
o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas](https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas). Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a
escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível
em:[https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr
a-a-escola#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%2
C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s
er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas](https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%2C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas). Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a
exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.



Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;
RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discurso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. Folha de S.Paulo. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal. Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://english.elpais.com/international/2023-04-19/the-violence-epidemic-in-brazils-schools-more-than-1200-cases-under-investigation.html> (1267 termos)

Termos comuns: 2

Similaridade: 0,03%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://english.elpais.com/international/2023-04-19/the-violence-epidemic-in-brazils-schools-more-than-1200-cases-under-investigation.html> (1267 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA
SANTOS
INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE
PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL
ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos¹

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a
ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na
internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses



usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to **attacks in schools** by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.



A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual, assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual.

Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o



desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilha suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no **Rio de Janeiro**, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse



evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas, deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Taucci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.



Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques. Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine. Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:



Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do **Rio de Janeiro**. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O



segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim,



?para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

14

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de ?Por Trás das Máscaras?, que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo ?investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145. O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023). Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos

15

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que,



em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques

17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser

rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/>;
Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-presa-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.
Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: **Rio de Janeiro**. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20respon>



de%20pela%20conduta%20aind
a%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado; Acesso
em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque
a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível
em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em
07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola
Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível
em:<https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco
Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem
data; Sem autor; Disponível em:
<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>;
Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts.
235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:
<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que
circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;
Disponível em:
<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo:
Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque
nas escolas e o culto ao "herói da violência". Câmara dos Deputados, Sem
autor. 18/04/2023. Disponível em:
22
<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20redes,o%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a
escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível
em:<https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola/#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,s%20er%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a
exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.



Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;
RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discurso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. Folha de S.Paulo. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal. Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.



=====

Arquivo 1: [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio> (442 termos)

Termos comuns: 1

Similaridade: 0,01%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC LIZIANE \(1\) \(1\) \(1\).pdf \(5371 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio> (442 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE

PENAL

Salvador

2024

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIZIANE VALTERCIA VELOSO ALCANTARA

SANTOS

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO
BRASIL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE

PENAL

Artigo apresentado ao curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes
dos Santos Braz.

Salvador

2024

INCITAÇÃO ON-LINE A ATAQUES DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DA RESPONSABILIDADE PENAL

ONLINE INCITEMENT OF VIOLENT ATTACKS IN BRAZILIAN SCHOOLS: AN
ANALYSIS OF THE PHENOMENON IN LIGHT OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

Liziane Valtercia Veloso Alcantara Santos¹

Orientadora: Profa. Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

RESUMO: O artigo tem como objetivo a análise jurídica da incitação e incentivo a
ataques em escolas, realizadas por usuários de redes sociais, chats e fóruns na
internet e examinar os fundamentos legais da responsabilidade penal desses
usuários aos ataques em escolas no Brasil, visto que, com o aumento do uso da
internet como meio de comunicação e interação social, surgiram novos desafios



legais relacionados à responsabilização por condutas criminosas praticadas no ambiente virtual e ordenamento jurídico Brasileiro carece de legislação típica para tais atos e delitos. O debate é construído a partir de matérias, artigos jornalísticos, artigos em periódicos, livros em PDF disponibilizados e retirados da base da internet. A metodologia utilizada foi o hipotético-dedutivo ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica. Portanto, este trabalho visa analisar e promover uma idealização mais abrangente desses atos cada vez mais frequentes na atualidade. Palavras-chaves: Ataques nas escolas brasileiras. Incitação. Responsabilidade penal.

ABSTRACT: The article aims to provide a legal analysis of incitement and encouragement to attacks in schools by users of social networks, chats, and internet forums. It examines the legal grounds for the criminal responsibility of these users for school attacks in Brazil. With the increasing use of the internet for communication and social interaction, new legal challenges have arisen regarding accountability for criminal conduct in the virtual environment, and the Brazilian legal system lacks specific legislation for such acts and offenses. The discussion is based on news articles, journalistic pieces, academic journal articles, and PDF books sourced and retrieved from the internet. The methodology employed is hypothetical-deductive, formulating hypotheses based on a literature review. Therefore, this work aims to analyze and promote a broader understanding of these increasingly common acts in contemporary society.

Keywords: Attacks in Brazilian schools. Incitement. Criminal liability.

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Tiradentes-UNIT e Especialista em Direito Público pela UNIASSELVI.

1 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, bacharel em Administração pela Instituição Federal da Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS.....	6
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS.....	12
3.1 Da Responsabilidade Penal.....	12
3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas.....	13
4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

41 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é um ramo do ordenamento jurídico que visa a regulamentar as condutas humanas consideradas como infrações penais, estabelecendo normas e sanções para punir aqueles que transgridam tais normativas. Sua função primordial é garantir a ordem social e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

A revolução e o avanço tecnológico das últimas décadas trouxeram consigo inúmeras transformações na sociedade, como a popularização do ambiente virtual,



assim como a internet desempenhando um papel central nesse cenário e, principalmente, a forma como as pessoas interagem no mundo virtual. Com isso, a crescente dependência das pessoas em relação às tecnologias digitais gerou um ambiente virtual rico que trouxe avanços significativos, porém também deu origem a uma série de desafios complexos relacionados à segurança pública, e um deles, no âmbito do Direito Penal, se caracteriza pela responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

A responsabilidade penal que é fundamentada no princípio da culpabilidade, ou seja, uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido, refere-se à obrigação legal de um indivíduo responder perante a lei por condutas consideradas criminosas. A aplicação da responsabilidade penal exige, portanto, a análise cuidadosa dos elementos subjetivos e objetivos da conduta criminosa, bem como dos princípios e normas que regem o Direito Penal. A incitação a atos violentos, como os ataques em escolas, tornou-se uma preocupação cada vez mais relevante para autoridades e legisladores, à medida que casos desse tipo têm sido relatados com maior frequência nos últimos anos. A proliferação de conteúdo nocivo e a disseminação rápida de mensagens de incitação em ambientes virtuais representam um desafio significativo para a aplicação da lei e para a segurança da sociedade como um todo.

Sabendo que o presente estudo envolve uma investigação aprofundada sobre a literatura existente sobre responsabilidade penal, incitação ao crime e conceitos relacionados. A pesquisa bibliográfica é essencial para estabelecer um sólido embasamento teórico, identificar teorias existentes, conceitos e abordagens já explorados por pesquisadores, fornecendo uma base robusta para a análise crítica do fenômeno.

Devido à natureza do tema e a necessidade de compreender as nuances das interações no ambiente virtual, a pesquisa qualitativa é apropriada pois permite a coleta de dados contextualizados, como experiências, percepções e motivações dos agentes envolvidos no incentivo à prática de crimes online. Métodos como entrevistas, análise de conteúdo online e estudos de caso qualitativos podem oferecer percepções profundas, contribuindo para uma compreensão mais holística do fenômeno.

Já o método hipotético-dedutivo é escolhido para guiar a investigação e análise neste estudo devido à sua abordagem lógica e sistemática. Ao formular hipóteses com base na revisão bibliográfica, a pesquisa pode avançar de maneira estruturada, testando essas hipóteses por meio da análise dos dados qualitativos coletados. O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura clara para a investigação, permitindo a validação ou refutação das hipóteses, contribuindo para conclusões mais robustas e generalizáveis.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento mais aprofundado desse tema complexo e atual, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento da legislação no que diz respeito à responsabilidade penal dos usuários de redes sociais, chats e fóruns na



internet por incitação a ataques em escolas no Brasil.

Em suma, o presente tema tem como finalidade discutir a responsabilização dos incentivadores virtuais que acabam por motivar crimes no mundo tangível, como nos notórios casos dos massacres em escolas que ocorreram por todo o Brasil, e em como os usuários das redes sociais, chats e fóruns na internet contribuíram para esses casos.

62 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ATAQUES NAS ESCOLAS

Os ataques em escolas têm uma trágica história, marcada por eventos perturbadores que provocaram impactos profundos nas comunidades e levaram a um debate acalorado sobre medidas de segurança, controle de armas e saúde mental, principalmente nos Estados Unidos, onde houve crescente incidência do uso de detectores de metal nas escolas depois que Thomas Jefferson, um rapaz de 15 anos matou outros dois na New York High School. Agora, 70% (setenta por cento) dos colégios americanos revistam seus alunos na entrada e fazem inspeções-surpresa nas aulas.

O massacre na Universidade do Texas, em 1966, foi um ponto de inflexão inicial, mas foi nas últimas duas décadas do século XX que os Estados Unidos testemunharam eventos particularmente impactantes. O famoso tiroteio na escola de Columbine, em 1999, foi um dos casos mais notórios. Eric Harris e Dylan Klebold, os atiradores, usaram a internet para compartilhar seus pensamentos perturbadores e planejar o ataque, e de certa forma, encontrar validação em comunidades online obscuras, sinalizando uma mudança na dinâmica desses incidentes.

Desse modo, pode-se afirmar que fóruns e grupos na internet se tornaram terrenos férteis para disseminar ideias violentas e, mais preocupante, proporcionaram um espaço onde indivíduos compartilham experiências similares e encorajam uns aos outros a agir de maneira violenta.

Esses grupos, muitas vezes obscurecidos pela alcunha de "forpuns" (fóruns + grupos), podem servir como plataformas para a expressão de sentimentos de isolamento, raiva e ressentimento, criando um ambiente virtual onde ideias de violência e vingança são normalizadas e incentivadas. A internet fornece uma vitrine para indivíduos vulneráveis encontrarem uma comunidade que compartilhe suas frustrações, exacerbando suas tendências prejudiciais e criminosas.

Embora o fenômeno seja mais frequentemente associado aos Estados Unidos, é importante notar que, infelizmente, outros países, incluindo o Brasil, também tiveram experiências dolorosas nesse sentido.

No Brasil, o primeiro grande massacre em uma escola ocorreu em 2011, na cidade de Realengo no Rio de Janeiro, que inclusive tem documentário na plataforma de streaming HBO nomeado de "A Tragédia das Meninas de Realengo". Wellington Menezes de Oliveira, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, invadiu a instituição e abriu fogo, resultando na morte de 12 estudantes, onde 10 eram meninas e 2 meninos, ainda ferindo vários outros. Esse evento chocante e sua investigação mostraram que Wellington, além de ser usuário ativo de fóruns e sites que promoviam ideias extremistas e violentas,



deixou evidências de sua presença online antes do ataque, o que sugere que a influência negativa da internet também se estendeu a esse contexto.

Outro caso emblemático é o massacre de Suzano, ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, onde dois ex-alunos, Guilherme Tauci Monteiro (17 anos) e Luiz Henrique de Castro (25 anos), invadiram, armados a instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários, resultando na morte de 10 pessoas. Esse episódio trouxe à tona debates sobre bullying, saúde mental, acesso a armas de fogo e influências externas que podem levar indivíduos vulneráveis a cometerem atos violentos.

É possível perceber a presença da internet pois um dos assassinos compartilhou aproximadamente 20 fotos em sua conta no Facebook, e nelas realiza gestos obscenos, segurando uma arma de fogo e usando no rosto um lenço com um desenho de caveira ? acessório semelhante foi encontrado no local do crime.

Nos dois casos mencionados, assim como em outros casos ataques em escolas no Brasil, os chats e fóruns na internet desempenharam um papel significativo. Antes dos ataques, os perpetradores geralmente deixavam rastros de sua intenção em fóruns online, compartilhando mensagens de ódio, ameaças e planos detalhados. Esses espaços virtuais serviam como um meio de comunicação e compartilhamento de ideias para indivíduos com tendências violentas, proporcionando-lhes um ambiente onde podiam encontrar apoio e encorajamento para seus atos.

Esses fóruns são utilizados, em sua grandíssima maioria, por pessoas que não querem - e nem pretendem - serem identificadas, o que dificulta na localização e conseqüente punição desses incentivadores e apoiadores virtuais. Os massacres em escolas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, têm levado a debates intensos sobre medidas para prevenir tais tragédias. Questões como o controle de armas, o acesso à saúde mental, a segurança nas escolas e a promoção de ambientes educacionais seguros tornaram-se foco de discussões e políticas públicas. No entanto, pouco se fala sobre a identificação dos usuários desses fóruns e na responsabilização deles pelas tragédias efetivadas. Porém, isso envolve uma vigilância e regulação responsável da atividade online, a promoção de ambientes virtuais mais saudáveis, a educação sobre o uso responsável da internet e, crucialmente, o fortalecimento de identificação e controle do anonimato virtual.

Para Laura Intrieri e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023), a internet tem desempenhado um papel significativo no aumento dos atentados em escolas, uma tendência em ascensão no Brasil na última década, com 22 ocorrências registradas em 21 anos. A presença de fóruns com usuários anônimos, redes sociais com moderação permissiva e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tem impulsionado o surgimento de subcomunidades de jovens e adultos extremistas.

Além do ambiente digital, outros fatores, como a falta de apoio psicológico para a geração de adolescentes, a regulamentação deficiente dos discursos de



ódio, lacunas na grade curricular das escolas, a polarização política e o recente culto às armas no Brasil, contribuem para esse cenário complexo.

Linkado a isso, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023) analisa que a disseminação de comunicações que estimulam a violência letal está se expandindo para plataformas de redes sociais mais convencionais, embora isso represente apenas uma fração do problema, sendo comparado à ponta do iceberg. É comum encontrar publicações que fazem uso de hashtags como #tcc (abreviação em inglês para a comunidade de crimes reais), que incluem imagens de facas e armas, sugerindo a preparação para possíveis ataques.

Jovens, suscetíveis a ideologias extremistas, muitas vezes caem nesse tipo de conteúdo, sendo atraídos para fóruns onde a organização de ataques é planejada. Esses discursos começam em plataformas como o TikTok e se estendem até que os envolvidos se dirijam à dark web em busca de mais informações.

Recolhendo um dos casos que aconteceram no Brasil, o ataque a uma creche de Blumenau (SC), a pesquisadora Michele Prado (Gazeta do Povo, 2023), informou que:

O agressor habitava uma subcultura online letal que glorifica atentados terroristas, massacres, atiradores em massa, ideação suicida e violência extrema e que dissemina teses pseudocientíficas de psicologia e biologia evolutiva para justificar ordens sociais hierarquizadas por gênero/ etnia/ religião, conteúdos com revisionismo histórico, apologia ao nazismo, conteúdos de aceleracionismo militante de extrema direita, instruções para fabricação de armas e bombas caseiras e um profundo niilismo e misantropia.

Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que a escola assume uma dinâmica que se assemelha à lógica familiar, sendo um espaço onde os indivíduos confrontam a vida fora do ambiente familiar. Este ambiente escolar é carregado de simbolismo, evidenciado pelo fato de os alunos, por vezes, se referirem aos educadores como figuras maternas. A transferência desses papéis ocorre devido ao papel de tutela e cuidado desempenhado pelos profissionais educacionais, que também transmite valores aos alunos. A abordagem psicanalítica destaca como essa lógica familiar influencia a percepção dos alunos, especialmente no confronto com a autoridade de maneira subversiva. Não se trata apenas de ataques, mas de gerar uma desordem específica. A ideia de "meme" e a concepção de um "herói da violência" são elementos presentes no funcionamento desses jovens, que reproduzem essas dinâmicas, tendo a escola como o palco central desse fenômeno, influenciado, em parte, por eventos como o ocorrido em Columbine.

Para Beth Veloso (Rádio Câmara, 2023), as redes sociais não são culpadas, mas sim seus usuários, pois, com o falso pretexto da liberdade de expressão, os usuários permitem que certas empresas monetizem e banalizem a violência. E seguindo essa lógica Marcella Abboud (Rádio Câmara, 2023), afirma que:

Não tem nenhuma dúvida do fator de influência das redes sociais nos ataques, sendo que o primeiro pilar é a cooptação desses jovens, que



estão em plataformas de jogos, Instagram ou Twitter, tem predisposição pela violência e são cooptados por homens que levam para espaços de discussão para espaços muito mais autoritários, extremista, misógino, vejo meninos cooptados pelas figuras mais velhas.

10

De acordo com Laura Intriери e Anna Gabriela Costa (Terra, 2023):

O primeiro episódio foi registrado em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula de uma escola particular de Salvador. Mas o primeiro caso a chocar o país foi o massacre de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro. Em 2011, um jovem de 23 anos matou 12 alunos e cometeu suicídio na escola onde havia estudado. Em 2019, dois homens invadiram e atacaram alunos, professores e funcionários da Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP). Morreram dez pessoas, incluindo os autores do crime. Tanto em Realengo quanto em Suzano, os criminosos tinham histórico de serem vítimas de bullying escolar. Após os crimes, foram exaltados como heróis em fóruns da dark web, parte da internet que conta com um sistema de acesso que dificulta a identificação e os rastros dos seus usuários. Muitos dos participantes desses ambientes são incels ? abreviação em inglês para "celibatários involuntários", que culpam as mulheres por sua incapacidade de se relacionar com elas.

No entanto, o governo federal tem esboçado uma reação, visto que depois do ocorrido em Blumenau, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou um canal online para denúncia de ameaças de atentados em escolas, onde é possível fazer uma denúncia anônima por meio de um formulário simples (Laura Intriери e Anna Gabriela Costa, Terra, 2023). atenção para uma hashtag do Twitter que agrupa comunidades que discutirem situações de crimes reais, e as redes sociais usam inteligência artificial para moderar conteúdos mais explícitos, como nudez, sexo e pedofilia, mas deixam passar algo mais subjetivo, como a glorificação de autores de crimes. ?Isso mostra que existe uma falha de moderação da parte do Twitter, em remover esses conteúdos?, diz Souza.

Para o tema em foco, é preciso esclarecer que a incitação se refere a motivar ou persuadir alguém a realizar determinada ação, sendo crucial que o autor atue de maneira consciente e intencional, funcionando como alguém que estimula o cometimento de um crime, agindo como alguém que "joga lenha na fogueira" por meio de suas palavras e ações. Por outro lado, a apologia ocorre após a prática do crime, envolvendo um estímulo indireto, como exaltar o delito ou seu autor (Wagner Francesco, JusBrasil, 2016). Um exemplo de apologia ao crime, o que mais se relaciona com o tema abordado, é a exaltação aos assassinos do Massacre de Columbine.

Com isso, conforme Letícia Mori e Vinícius Lemos (G1, 2023) a idolatria em relação aos perpetradores de massacres, de acordo com especialistas, é

11

exatamente o que muitos desses grupos extremistas buscam, sendo divulgação de

seus nomes e notícias uma maneira de adquirir relevância e reconhecimento dentro desse meio extremista.

Levando os fatos em consideração, é notório que os ataques em escolas são feitos em efeito de admiração, visto que um criminoso se espelha em outro, como é notório no trágico episódio em Suzano (SP) pois além do adolescente reconhecido nas redes sociais, a investigação revelou que eles teriam se inspirado no massacre da escola de Columbine, nos Estados Unidos.

Especialistas apontam que essa idolatria aos responsáveis por tais ataques pode servir como um alerta significativo para os riscos associados a possíveis massacres. E seguindo essa linha, houve um caso de ataque a escola em São Paulo no qual o adolescente responsável de 13 anos disse à polícia que se inspirou nos massacres de Suzano e de Columbine. (Letícia Mori e Vinícius Lemos, BBC, 2023).

Ao analisar o aumento crescente de ataques em escolas nos últimos tempos, Tiago Cordeiro (Gazeta do Povo, 2023), expõe que:

A explicação para esse fenômeno passa pela dark web (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato ? ali, jovens homenageiam autores de massacres do passado recente e debatem livremente estratégias para atingir a maior quantidade possível de pessoas. Conversas desse teor são comuns, em especial, em fóruns originalmente criados para debater videogames e jogos online.

Nesse contexto, com o cenário de pânico, insegurança e incerteza, surge a Portaria n.º 351 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinada a enfrentar o extremismo violento que incita, faz apologia ou encoraja ataques a instituições educacionais. O foco principal da Portaria, conforme expresso em suas resoluções, concentra-se em medidas administrativas que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) poderá (e deverá) implementar para conter a disseminação de conteúdo violento, ilícito ou prejudicial. Entretanto, a análise dos considerados iniciais revela discussões jurídicas de extrema relevância e atualidade (Amanda Cunha e Mello Smith Martins, CONJUR, 2023).

12

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA INCITAÇÃO A ATAQUES NAS ESCOLAS

3.1 Da Responsabilidade Penal

No âmbito do Direito Penal, a responsabilidade penal é um conceito fundamental que define a obrigação de um indivíduo de responder legalmente por suas condutas criminosas. Ou seja, ?dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável? (FRAGOSO, 1985, p. 203).

Existem dois tipos de responsabilidade penal, o primeiro é a Responsabilidade Penal Objetiva: O agente é responsável pela conduta, independentemente da presença de dolo ou culpa em relação ao resultado. O segundo é o Princípio Da Responsabilidade Penal Subjetiva: Se limita aos atos praticados pelo agente, ou àqueles aos quais contribuiu voluntariamente (dolo) ou

por culpa. Apesar do título "responsabilidade penal", não está literalmente expresso na legislação brasileira, ela se observa pela análise do Artigo 5º, XLV, da Constituição da República e do Artigo 13 do Código Penal de 1940.

A responsabilidade penal subjetiva está ligada ao princípio da culpabilidade, "nullum crimen sine culpa" (não há crime sem culpabilidade), que determina que uma pessoa só pode ser punida se agiu com dolo ou culpa em relação ao delito cometido. Assim, a responsabilidade penal implica na atribuição de consequências jurídicas àqueles que praticam atos considerados ilícitos perante a lei penal.

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, assim, "todo aquele que tiver atuado com intenção de produzir um resultado (lesão a bem jurídico), ou faltando com o cuidado devido em relação à sua ocorrência, poderá ser considerado culpado, leia-se, responsável pelo fato, respondendo pelo crime." (Cristiano Rodrigues, Manual de direito penal, p. 12). De forma direta, o princípio da culpabilidade evidencia que somente se alguém age com dolo ou culpa poderá ser responsabilizada por eventual crime que cometa.

A culpabilidade é acompanhada dos elementos da imputabilidade, que é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se, assim como o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber

13
que está realizando um ato infracional para assim atribuir a responsabilidade a esse indivíduo; da potencial consciência da antijuridicidade que é a consciência (elementar ao juízo de reprovação) que o indivíduo deve ter de que atua em contrariedade ao direito; e da exigibilidade de conduta diversa, ou seja, se nas circunstâncias do fato, o indivíduo tinha a possibilidade de realizar outra conduta que fosse de acordo com o ordenamento jurídico.

A responsabilidade penal visa assegurar a ordem social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a justiça e a segurança jurídica na sociedade. Por meio dela, busca-se reprimir e prevenir a prática de condutas criminosas, bem como promover a ressocialização do indivíduo infrator.

3.2 Incitação a Ataques Nas Escolas

Segundo a definição de Oxford Languages, incitar é "estimula a realização de algo ou provoca uma reação?", e a incitação estudada no presente trabalho seria a incitação ao crime, presente no Código Penal em seu artigo 286, que informa que, caracteriza crime contra a paz pública: "incitar, publicamente, a prática de crime", ou seja "induzir, instigar, provocar, excitar, estimular" (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab, Manual de direito penal: parte especial.) constitui crime, com pena de "detenção, de três a seis meses, ou multa".

Sabendo que é um crime contra a paz pública, há a necessidade de que essa incitação seja pública, ou seja, praticada na presença de certa quantidade de pessoas (coram multis personis), e que caracterize a publicidade (Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fab..., Manual de direito penal: parte especial). Sendo assim, "para a configuração dessa figura típica, não basta a incitação genérica para delinquir. É preciso que o agente estimule outras pessoas a praticar fato criminoso



determinado? (CAPEZ, 2017, p. 457), e esse fato típico será considerado consumado a partir do momento que se torna pública a incitação a algum crime (GRECCO, 2017, p. 1444).

As plataformas virtuais e redes sociais têm facilitado a comunicação entre jovens, promovendo a incitação de ataques em escolas sob o anonimato. Em resposta ao aumento desses ataques e ao apoio a esses atos, medidas foram tomadas no Brasil para capturar e responsabilizar os usuários. O Ministério da Justiça instaurou a Operação Escola Segura, que apreendeu dez adolescentes

entre 11 e 17 anos em cinco estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco). Esses adolescentes são investigados por ameaças, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa e violações do Estatuto do Desarmamento (CNN, 2023).

Em matéria lançada pelo Correio Braziliense (2023) a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), também instaurou uma operação chamada de "Por Trás das Máscaras", que, após uma investigação que aconteceu depois da polícia ter acesso a vídeos que circulam nas redes sociais de uma influencer de 22 anos, com mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, que fazem clara alusão de ameaça a escolas e em cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão, prendeu a jovem em Governador Valadares, na Região do Vale do Rio Doce, suspeita de incentivar ataques contra escolas e está sendo investigada por crimes de ameaça, corrupção de menores, incitação à prática de crimes, apologia ao crime e divulgação de informação ou notícia que sabe ser falsa? (PCMG).

Em Barra do Piraí (RJ), um indivíduo de 20 anos, suspeito de fazer ameaças de ataques a escolas foi detido pela polícia. Segundo informações da Polícia Militar local, o jovem compartilhou em uma rede social uma foto em que aparece armado com uma faca, juntamente com textos contendo ameaças dirigidas às crianças. O incidente gerou preocupação e pânico na comunidade local. Após investigações, os agentes conseguiram identificar e interceptar o suspeito enquanto ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade e realizava manobras perigosas na RJ-145.

O jovem confessou ser o autor das postagens, alegando ter feito isso por achar que seria uma brincadeira engraçada. Ele foi encaminhado à delegacia e enfrenta acusações de atentado contra a segurança de serviços públicos. Seu celular foi apreendido como parte da investigação. As autoridades informaram que o centro de operações do serviço 190 permanece vigilante em relação a emergências desse tipo, enquanto o serviço de inteligência da polícia monitora e verifica informações compartilhadas em redes sociais que possam causar alarme público. Além disso, a Polícia Civil abriu um inquérito para monitorar aplicativos e perfis em redes sociais que sugiram possíveis ameaças contra escolas (G1, 2023).

Engana-se quem pensa que a incitação a ataques em escolas brasileiras limita-se apenas aos cidadãos deste país. Um adolescente português de 17 anos

foi detido em Portugal sob suspeita de ter promovido, através das redes sociais, a



realização de massacres em escolas no Brasil. A investigação, conduzida pela Polícia Judiciária Portuguesa com a colaboração da Polícia Federal brasileira, revelou que o jovem incentivava ideologias nazistas e comportamentos extremistas em um grupo no Discord onde também eram feitas transmissões de cenas violentas.

Ele incitava a automutilação, mutilação e morte de animais, disseminava propaganda nazista, encorajava a prática de massacres em escolas e compartilhava e vendia material de abuso infantil. O adolescente está sendo investigado por homicídio qualificado, lesões corporais qualificadas, discriminação e incitação ao ódio e à violência e um possível cúmplice também foi preso no Pará (Correio Brasiliense, 2024).

16

4 SOLUÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Com a consciência que as redes sociais se tornaram o espaço mais utilizado atualmente para aqueles que fazem apologia e incitação a crimes? (TASINAFFO, 2018), o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, em 2022, o Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos.

Entre os pontos destacados está um acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para facilitar o compartilhamento de informações com o objetivo de implementar medidas preventivas e educativas, tornando o espaço cibernético mais seguro e possibilitando a identificação e punição de organizações criminosas.

O Plano Tático também contempla a criação de um banco de dados de ocorrências, ao qual terão acesso as polícias judiciárias da União e dos estados, permitindo que modelos de investigações e soluções de crimes sejam replicados de maneira eficiente em todo o país (Governo Federal, 2022).

Muitas dessas incitações aparecem conjuntamente com discursos de ódio que consistem em um posicionamento que incita à violência contra diferentes alvos da sociedade? (Verifact, 2023).

Sendo assim, além do Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos, o Governo Federal também lançou, em abril de 2023, a operação Escola Segura, que foi justamente criada para apurar as ameaças (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023). A operação também tem como objetivo a prevenção da violência nas escolas, a adoção de medidas preventivas com o treinamento de policiais, e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Além do combate ao cyberbullying, há também a prevenção de ocorrências no perímetro da escola (Stalin Melo, Agência de Notícias do Acre, 2024). A Operação Escola Segura, também atua com ações preventivas e repressivas (Governo Federal, 2022), e traz um canal de denúncia aberto.

E a principal medida preventiva criada pelo Estado foi a Lei 14.811/2024, conhecida como lei antibullying, que tipifica o bullying e o cyberbullying, visto que, em análises e estudos sobre os perpetradores diretos dos ataques, concluiu-se que o bullying era e é uma das principais motivações para esses ataques



17

ocorrerem (Redação Jeduca, 2024).

Ademais, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino afirmou que há também decisões judiciais relacionadas às plataformas digitais e redes sociais para que cooperem com a identificação desses incitadores (Paulo Saldaña/Folhapress, 2023).

18

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade penal, revelou a complexidade e a urgência do tema. A análise desse fenômeno à luz da legislação penal mostrou que, embora existam mecanismos legais para punir os responsáveis pela incitação, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos.

Primeiramente, a natureza anônima e disseminada da internet dificulta a identificação dos autores das incitações. As plataformas digitais, muitas vezes sediadas fora do Brasil, apresentam obstáculos adicionais para a cooperação internacional e a obtenção de provas. Assim, foi de cunho essencial os programas e medidas do Governo que visaram punir esses indivíduos e proteger as crianças, adolescentes e educadores do país.

Em segundo lugar, a análise revelou a necessidade de uma atualização contínua da legislação penal para acompanhar as novas formas de incitação e violência que emergem com a evolução tecnológica. O Código Penal brasileiro, embora abrangente, precisa ser complementado por normas específicas que tratem não só do ambiente digital, mas também de fatores do ambiente físico de forma mais detalhada, considerando as peculiaridades e os riscos associados. Além disso, a análise destaca a importância da prevenção e da educação digital. Programas educativos que informem alunos, professores e pais sobre os perigos da incitação on-line e promovam o uso seguro e responsável da internet são fundamentais para reduzir o impacto desse fenômeno. A colaboração entre o governo, instituições educacionais e organizações da sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, é imperativo que haja um fortalecimento das políticas públicas de segurança cibernética. A criação de unidades especializadas na investigação de crimes cibernéticos dentro das forças de segurança, bem como o investimento em tecnologias e softwares avançados para monitoramento e análise desses fatos, são passos essenciais para enfrentar a incitação on-line à violência de maneira eficaz.

Em conclusão, a incitação on-line a ataques de violência nas escolas do

19

Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça penal e para a sociedade como um todo. A responsabilidade penal dos incitadores deve ser rigorosamente aplicada, mas é igualmente importante adotar uma abordagem holística que inclua a prevenção, a educação e a cooperação entre todos os



envolvidos como as redes sociais e até mesmo as escolas. Somente com um esforço coordenado e multifacetado será possível mitigar os riscos e proteger eficazmente a comunidade escolar.

20

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 3 Parte Especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Acesso em: 30/05/2024.

CORDEIRO, Tiago. ?Efeito contágio?: Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15/04/2023;

CUNHA, Amanda; MARTINS, Mello Smith. Ataques a escolas: o Ministério da Justiça e o extremismo na internet. Disponível em:

[https://www.conjur.com.br/2023-](https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/)

[abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/](https://www.conjur.com.br/2023-abr-13/direito-digital-ataques-escolas-ministerio-justica-extremismo-internet/);

Acesso em 21/11/2023;

FIGLIAGI, Luiz Fernando. Presa influencer com milhões de seguidores que incentivou ataque em escolas. Correio Braziliense. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5088849-pres-a-influencer-com-milhoes-de-seguidores-que-incentivou-ataque-em-escolas.html>.

Acesso em 07/05/2023;

FRANCESCO, Wagner. Apologia e Incitação ao crime: quais as diferenças?.

JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apologia-e-incitacao-ao-crime-quais-as-diferencas/354309018>. Acesso em 20/11/2023;

G1. Cronologia: massacre em Suzano. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghtml>. Acesso em 19/04/2024;

GRECCO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus: Rio de Janeiro. 2017. Acesso em: 30/05/2024;

GOVERNO FEDERAL. Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 30/05/2024;

INTRIERI, Laura; COSTA, Anna Gabriela. Internet contribui para violência nas escolas, mas há soluções; saiba quais. Terra. Disponível

em:https://www.terra.com.br/byte/internet-contribui-para-violencia-nas-escolas-mas-ha-solucoes-saibaquais,c7bd9d8874763d06fb99e7f98cfa6aec4u9v2yir.html?utm_source=clipboard. Acesso em 19/11/2023;

21

VOCABULÁRIO JURÍDICO TESAURO. Responsabilidade Penal. Sem autor.

Supremo Tribunal Federal. Sem data. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=RESPONSABILIDADE%20PENAL#:~:text=RESPONSABILIDADE%20OBJETIVA,-NOTA%3A&text=NOTA%3A-,Aquela%20em%20que%20o%20agente%20responde%20pela%20conduta%20ainda%20que,culpa%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20resultado>;

Acesso



em 07/05/2024;

MARTINS, Thays. Estudante é detido em Portugal suspeito de planejar ataque a escola no Brasil. Correio Brasiliense. 03/05/2024. Disponível

em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2024/05/6850180-estudante-portugues-e-presos-por-planejar-ataque-a-escola-no-brasil.html>; Acesso em 07/05/2024;

MELO, Stalin. Em parceria com a PM, Educação realiza Operação Escola Segura. Agência de Notícias do Acre. 25/04/2024; Disponível

em: <https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-pm-educacao-realiza-operacao-escola-segura/>; Acesso em 31/05/2024;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Os Crimes Cibernéticos: Aula 3 ? Marco Civil da Internet ? provas digitais e cooperação jurídica internacional. Sem data; Sem autor; Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/201cinvestigacao-de-crimes-ciberneticos/textoc-3.pdf>; Acesso em 19/11/2023;

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte especial - arts. 235 a 361 do CP. 34. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07/05/2024;

MORI, Letícia; LEMOS, Vinícius. A idolatria a autores de ataques a escolas que circula livremente em redes sociais. G1, 06/04/2023;

Disponível em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/06/a-idolatria-a-autores-de-ataques-a-escolas-que-circula-livremente-em-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 20/11/2023;

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 4.ed.rev.,atual.e ampli. São Paulo: Saraiva, 2010;

RÁDIO CÂMARA. Por quê? Por quê? Como a internet contribui para o ataque nas escolas e o culto ao "herói da violência". **Câmara dos Deputados**, Sem autor. 18/04/2023. Disponível em:

22

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/953625-por-que-por-que-como-a-internet-contribui-para-o-ataque-nas-escolas-e-o-culto-ao-heroi-da-violencia/#:~:text=A%20combina%C3%A7%C3%A3o%20escola%20e%20rede%20crescimento%20dos%20atos%20terroristas>. Acesso em 18/11/2023;

REDAÇÃO JEDUCA. O que vem por aí? Lei antibullying e violência na/contra a escola. 20/02/2024. Sem autor. Disponível

em: <https://jeduca.org.br/noticia/o-que-vem-por-ai-lei-antibullying-e-violencia-na-contr-a-a-escola#:~:text=educa%C3%A7%C3%A3o%20em%202024.-,Em%20janeiro%20C%20foi%20sancionada%20a%20Lei%2014.811%2F2024%20que%20criminaliza,ser%20trabalhada%20de%20diferentes%20formas>. Acesso em: 07/05/2024.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. O alcance do princípio da culpabilidade e a exclusão da responsabilidade penal. Ministério Público do Estado do Piau.

Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2011/09/o-alcance-do-principio-da-culpabilidade-e-a-exclusao-da-responsabilidade-penal/>. Acesso em 19/04/2024;



RODRIGUES, Cristiano. Manual de direito penal. 4. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 maio 2024;

VERIFACT. Discurso de ódio na internet: Posso utilizar um post como prova judicial?. 20/04/2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/discorso-de-odio-na-web-posso-usar-post-como-prova/>. Acesso em 19/04/2024;

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal dos sócios e administradores de empresas. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/184860/breves-apontamentos-sobre-a-responsabilidade-penal-dos-socios-e-administradores-de-empresas>. Acesso em 19/04/2024;

SCHROEDER, Lucas. Dez adolescentes são apreendidos em 5 estados por ameaças de ataques a escolas. 19/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dez-adolescentes-sao-apreendidos-em-5-estados-por-ameacas-de-ataques-a-escolas/>;

SEGALA, Carla; LILLA, Paulo. Portaria 351/2023 e as políticas para as redes sociais. 17/04/2023. Lefosse. Disponível em: <https://lefosse.com/noticias/portaria-351-2023-e-as-politicas-para-as-redes-sociais/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e,ou%20da%20em%20redes%20sociais>. Acesso em 07/05/2024;

23

SUL DO RIO E COSTA VERDE. Preso jovem suspeito de publicar ameaças de ataque a escolas em Barra do Piraí. Sem autor. G1. 11/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/04/11/preso-jovem-suspeito-de-publicar-ameacas-de-ataque-a-escolas-de-barra-do-pirai.ghtml>. Acesso em 08/05/2024.

TOROK, Marcelo. Escola usam detector de metal nos EUA. Folha de S.Paulo. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/09/folhateen/13.html#:~:text=O%20motivo%20mais%20citado%20%C3%A9,fazem%20inspe%C3%A7%C3%B5es%20surpresas%20nas%20aulas>. Acesso em 19/11/2023;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Agente que instiga ou determina o cometimento de crime por alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal.

Sem autor. 04/08/2023; Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/agravantes-no-caso-de-concurso-de-pessoas-cp-62/agente-que-instiga-ou-determina-a-cometer-o-crime-alguem-sujeito-a-sua-autoridade-ou-nao-punivel-em-virtude-de-condicao-ou-qualidade-pessoal>. Acesso em 20/11/2023.